

RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2011-CD

Aprova o Regulamento de Concessão de Licença Sabática aos Docentes da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da Fecilcam, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei n. 11713/97, Artigo 18, Parágrafo único, e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado na Ata da Reunião Extraordinária do dia 29 de novembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Concessão de Licença Sabática aos Docentes da Fecilcam, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se também no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução N.008/2011-CD
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n. 008/2011 de 29 de novembro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Extraordinária do dia 29 de novembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 008/2011-CD

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SABÁTICA

Art. 1º. Os servidores contratados na carreira do magistério na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam terão direito a licença sabática de até 6 (seis) meses, com remuneração integral, para cada 7 (sete) anos de efetivo exercício na Instituição, obedecidos os termos deste regulamento.

Parágrafo único. Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito a licença sabática, exclusivamente:

- a) o tempo de efetivo exercício na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam;
- b) o período de afastamento para capacitação docente com ou sem remuneração;
- c) o período de afastamento para licença sabática;
- d) o período de afastamento para licença especial.

Art. 2º. A licença sabática tem por finalidade permitir a realização de estudos e o aprimoramento técnico-científico.

Art. 3º. A solicitação de licença sabática será apreciada pela câmara do departamento de lotação do requerente em reunião ordinária, devendo o mesmo apresentar documento de aceite do orientador/monitor e proposta de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A câmara deverá emitir parecer técnico quanto à análise do mérito e a exeqüibilidade, e sobre a possibilidade do departamento de assumir integralmente a carga horária do docente.

Art. 4º. Mediante manifestação favorável da Câmara Departamental, a solicitação deverá seguir às demais instâncias para a verificação de pendências acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Para a concessão da licença, o docente não poderá ter pendências para com a Instituição.

Art. 5º. A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária.

Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias após o retorno, o docente deverá encaminhar ao departamento para apreciação o relatório, com parecer do orientador/monitor, comprovando

as atividades desenvolvidas.

§ 1º. Após apreciação, o departamento encaminhará o relatório à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência do mesmo.

§ 2º. Em caso de não aprovação do relatório, o docente ficará impedido de usufruir da próxima licença sabática a que teria direito.

Art. 7º. O período aquisitivo para efeito deste regulamento será computado a partir de 27/04/1987.

Art. 8º. O presente regulamento entrará em vigor na data de publicação.